

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Parágrafo único.** A correção das provas objetivas será de responsabilidade da entidade contratada pelo Município para a realização do concurso o qual deverá ocorrer por meio de leitora ótica.

**Art. 38.** A contagem dos pontos obtidos nas provas de títulos obedecerá ao estabelecido no edital do concurso.

**CAPÍTULO IX  
DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO**

**Art. 39.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver o grau mínimo exigido para aprovação, estabelecido no edital do concurso.

**Art. 40.** A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

**Art. 41.** A homologação do concurso será feita por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

**Art. 42.** A nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação, observado o disposto no art. 12, § 9º deste Regulamento.

**Art. 43.** Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- Que for servidor da Câmara Municipal de Água Branca – ES.
- Casado, viúvo, divorciado ou separado judicialmente;
- Maior número de filhos menores de 18 anos ou incapazes;
- Maior idade – Para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o primeiro critério será o da idade – (em obediência ao parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003) que dispõe: “Art. 27: na admissão do idoso em qualquer trabalho ou cargo, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir. Parágrafo Único: o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”.
- Sorteio

**Art. 44.** Apurada a classificação, será publicada, como resultado final do concurso, em ordem decrescente das notas.

**CAPÍTULO X  
DOS RECURSOS E REVISÕES**

**Art. 45.** Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do concurso.

Publicado no quadro de avisos  
no prédio da Câmara Municipal  
de Água Branca.  
Em 22 / 03 / 2006  
Júlia A. Fedorze  
RESPONSÁVEL

Registrado no livro nº 003  
às folhas 11 a 11V  
Em 22 / 03 / 2006  
Júlia A. Fedorze  
RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PORTARIA N. 282/2006**

**EMENTA:** Aprova o Regulamento de Concurso Público da Câmara Municipal de Água Branca e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como em cumprimento ao que estabelece o art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento de Concurso Público para preenchimento de cargos do quadro permanente da Câmara Municipal de Água Branca - ES, que integra o presente Decreto.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - O concurso para a seleção de candidatos aos cargos públicos de provimento efetivo do Município de Água Branca atende ao estabelecido na legislação municipal regendo-se, principalmente, pelas normas contidas no presente Regulamento.

**Parágrafo Único** - Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, serão reservados aos portadores de necessidades especiais 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada cargo.

**Art. 3º** - O concurso público da Câmara Municipal de Água Branca será de provas objetivas, prática e de títulos, conforme a natureza dos cargos a serem providos.

**Art. 4º** - O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, contados da data de homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, a critério da Administração.

**Parágrafo Único** - Não será provido novo concurso, enquanto houver candidato aprovado no concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Publicado no quadro de avisos no prédio da Câmara Municipal de Água Branca. Em 22 / 03 / 2006 Lucia Helena Fedesze RESPONSÁVEL	Registrado no livro nº 003... às folhas 5v a 6 Em 22 / 03 / 2006 Lucia Helena Fedesze RESPONSÁVEL
---	---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CAPÍTULO II  
DO EDITAL**

**Art. 5º** - A convocação de candidatos, para realização das provas dar-se-á, no mínimo, decorrido o prazo de 15 dias do encerramento das inscrições, por meio de edital afixado em local apropriado, no quadro de avisos da câmara municipal, e publicação, na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O edital poderá, também, ser divulgado, a critério da Comissão de Concurso ou de quem esta designar, em outros meios de comunicação considerados adequados pela Administração.

**Art. 6º** - O edital deverá conter:

I - os cargos públicos a serem providos, com os respectivos quantitativos e descrições sumárias;

II - os vencimentos dos cargos, vigentes ao tempo de sua publicação;

III - os prazos e os locais para inscrição dos candidatos;

IV - as condições especiais exigidas para o exercício do cargo, tais como grau de instrução, experiência no exercício de atividades similares às atribuições descritas para o cargo pretendido;

V - o tipo de prova: objetiva, prática e de títulos; a natureza: classificatória ou eliminatória e o conteúdo programático;

VI - as matérias e os respectivos programas sobre os quais versarão as provas ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;

VII - as notas mínimas para aprovação em cada matéria;

VIII - os critérios especiais de desempate, além dos critérios gerais estabelecidos neste Regulamento;

IX - o valor e a natureza dos títulos a serem considerados;

X - as notas mínimas para aprovação em cada prova;

XI - outras informações julgadas necessárias.

Publicado no quadro de avisos no Atrio da Câmara Municipal de Água Branca. Em 22 / 03 / 2006 <i>Lucia A. Fedezze</i> RESPONSÁVEL	Registrado no livro nº 003. às folhas 6 a 6v Em 22 / 03 / 2006 <i>Lucia A. Fedezze</i> RESPONSÁVEL
---	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*Júlia W Fedesze*

§ 1º - As inscrições serão iniciadas, decorridos pelo menos 05 (cinco) dias de publicação do edital.

§ 2º - Na contagem dos dias corridos, excluir-se-á o primeiro e incluir-se-á o último.

Art. 7º - Os prazos estabelecidos no edital poderão ser prorrogados, a juízo do Presidente da Câmara ou, quando couber, pela Comissão de Concurso Público, observado o disposto no art. 5º deste Regulamento e seu parágrafo único.

**CAPÍTULO III  
DOS CANDIDATOS**

Art. 8º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Município de Água Branca todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, completados até a data da realização da prova objetiva;

III - estar no gozo dos direitos civis;

IV - estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

V - estar quite com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar comprovante bancário do pagamento da taxa de inscrição e documento de identidade original, determinado pelo edital;

VII - preencher os requisitos especiais para provimento dos cargos estabelecidos no edital.

§ 1º - Não poderão se inscrever os ex-servidores públicos, demitidos em consequência de atos de improbidade, comprovados através de sindicância e inquérito administrativo, e ainda por cometimento de falta que tenha implicado rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

Publicado no quadro de avisos  
no prédio da Câmara Municipal  
de Água Branca,  
em 22 / 03 / 2006  
*Júlia W Fedesze*  
RESPONSÁVEL

Registrado no livro nº 003  
às folhas 6v a 7  
Em 22 / 03 / 2006  
*Júlia W Fedesze*  
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*Jucia A Fedesze*

§ 2º - Não poderão se inscrever pessoas que possuam qualquer vínculo com a instituição organizadora do concurso, bem como seus ascendentes, descendentes ou colaterais.

Art. 9º - As limitações e os requisitos exigidos para cada cargo serão estabelecidos em função de sua natureza e das disposições legais e regulamentares disciplinadoras da matéria.

**CAPÍTULO IV  
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas em horário e prazo fixados no edital do concurso.

Art. 11 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido pelo próprio candidato, em formulário fornecido pelo Município de Água Branca.

§ 1º - A ficha de inscrição somente será aceita, se estiver corretamente preenchida, sem qualquer rasura ou emenda.

§ 2º - Os candidatos, impossibilitados de preencher a ficha de inscrição, serão auxiliados por servidor do Município ou pessoa designada para tal fim, que lerá todos os dados dela constantes, antes de o candidato formalizar seu pedido de inscrição.

§ 3º - As inscrições poderão ser efetuadas, através de sistema eletrônico de dados, a critério da municipalidade.

§ 4º - As inscrições serão realizadas em postos de inscrição, cujos procedimentos específicos deverão constar do edital.

§ 5º - Na inscrição, o candidato indicará o cargo para qual concorre, com a respectiva especialização, se houver.

Art. 12 - O candidato, portador de necessidades especiais, deverá declarar tal condição, em local apropriado, destinado para esse fim no formulário, quando de sua inscrição no concurso público, apresentando, no ato de inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, atestando, também, a capacidade do candidato a desempenhar as atribuições do cargo para o qual concorre.

§ 1º - Os portadores de necessidades especiais somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

§ 2º - A não-observância do disposto nos parágrafos anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

Publicado no quadro de avisos  
no Município de Água Branca  
em 22/03/2006  
*Jucia A Fedesze*  
RESPONSÁVEL

Registrado no livro nº 003  
às folhas 7 a 7v e 8  
Em 22/03/2006  
*Jucia A Fedesze*  
RESPONSÁVEL





**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**

§ 3º - Os portadores de necessidades especiais participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, observado o descrito neste Capítulo.

§ 4º - No prazo concedido pelo edital, o candidato, portador de necessidades especiais que precisar de tratamento diferenciado nos dias do concurso, deverá requerê-lo, no prazo de 72h antes do certame concursal, indicando as condições de que necessita para a realização da prova.

§ 5º - A não-solicitação de recursos especiais implica a sua não-concessão no dia da realização das provas.

§ 6º - A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las, de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

§ 7º - O candidato que, no ato de inscrição, se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no concurso, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

**Art. 13** - Ao inscrever-se, o candidato receberá um protocolo, com o qual retirará seu cartão de identificação/confirmação, no período compreendido entre a 2ª feira e 6ª feira das 08h às 17h na semana imediatamente anterior à prova, no mesmo local de inscrição, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do certame concursal.

**Art. 14** - Os documentos de identidade, sempre oficiais, originais e com fotografia, apresentados, quando do ato da inscrição, serão devolvidos aos candidatos, após as devidas anotações na ficha correspondente.

**Parágrafo Único** – são considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras expedidas por órgãos públicos, que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9503 de 23/09/1997.

**Art. 15** - Não será permitida a inscrição condicional, provisória, ou extemporânea sob qualquer pretexto.

**Art. 16** - O valor pago a título de inscrição não será devolvido em qualquer hipótese.

Publicado no quadro de avisos  
no Atto da Câmara Municipal  
de Águia Branca.  
Em 22 / 03 / 2006  
Alicia W. Fedesze  
RESPONSÁVEL

Registrado no livro nº 003  
às folhas 8 a 8v  
Em 22 / 03 / 2006  
Alicia W. Fedesze  
RESPONSÁVEL





**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 17** - Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento e dos editais que forem baixados para o concurso público.

**Art. 18** - Será permitida a inscrição, por procurador, mediante entrega da respectiva procuração, com firma devidamente reconhecida e acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e da identidade do procurador.

**Art. 19** - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de erros no preenchimento do formulário de inscrição e na efetivação da inscrição.

**CAPÍTULO V  
DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 20** - O Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão de Concurso Público Fiscalizadora, composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente.

**Art. 21** - Para fins deste Regulamento, as provas deverão ser de natureza eliminatória.

**Art. 22** - Caberá à entidade contratada pelo Município de Águia Branca para a realização do concurso:

I - designar Bancas Examinadoras para elaboração das provas objetivas, prática e definir seu funcionamento e delas receber as questões das provas;

II - assumir a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as provas objetivas;

III - exercer rigorosa fiscalização na reprodução gráfica das provas, cuidando, para que não haja quebra de sigilo;

IV - fornecer programas informatizados, na forma executável, visando à capacitação do Município para a realização do cadastramento dos candidatos, quando for o caso;

V - emitir os cartões de identificação/confirmação de inscrição dos candidatos ao concurso público;

VI - treinar a equipe de inscrição e cadastramento designada pela Comissão de Concurso e, se for contratada para tal, também recrutar a referida equipe;

VII - treinar a equipe de fiscalização das provas objetivas, designada pela Comissão de Concurso ou, se for contratada para tal, recrutar a referida equipe;

VIII - baixar as instruções normativas para a fiscalização das provas;

Publicad. no quadro de avisos no prédio da Câmara Municipal de Águia Branca, em 22 / 03 / 2006 Ilúcia A. Fedesze RESPONSÁVEL	Registrado no livro nº 003 às folhas 8v a 9 Em 22 / 03 / 2006 Ilúcia A. Fedesze RESPONSÁVEL
---	---



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**IX** - estruturar o esquema de organização dos locais para aplicação das provas objetivas e prática;

**X** - efetuar a distribuição das provas objetivas e dos demais materiais de apoio, nos locais indicados para a realização das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo;

**XI** - supervisionar e orientar os processos de aplicação e correção das provas objetivas;

**XII** - organizar as classificações parcial e final dos candidatos, mediante o resultado apurado nas diferentes etapas do concurso;

**XIII** - receber e emitir parecer sobre recursos interpostos pelos candidatos, encaminhados pela Comissão de Concurso;

**XIV** - efetuar o relatório do concurso, o qual será entregue ao Presidente da Comissão de Concurso Público.

**Art. 23** - A Comissão de Concurso providenciará os locais necessários às etapas de inscrição e de aplicação de todas as provas objetivas e prática, conforme o caso.

**CAPÍTULO VI  
DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 24** - Serão designadas, para cada tipo de prova a ser realizada no concurso, Bancas Examinadoras, compostas de pessoas de reconhecida idoneidade e notório saber nas matérias a examinar.

**Art. 25** - Compete às Bancas Examinadoras:

**I** - elaborar o conteúdo programático das disciplinas que constituem as provas objetivas;

**II** - elaborar as respectivas provas e fornecer gabaritos;

**III** - ficar à disposição da Comissão de Concurso e da entidade contratada para a realização do certame, nos dias e horários devidamente aprezados;

**IV** - assumir a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as provas objetivas e prática e o processo de concurso, de forma geral;

**V** - definir o conteúdo, aplicar e realizar o julgamento das provas de títulos;

Publicado no quadro de avisos no prédio da Câmara Municipal de Água Branca. Em 22 / 03 / 2006 Júlia A. Fedorze RESPONSÁVEL	Registrado no livro nº 003 às folhas 09 a 9v Em 22 / 03 / 2006 Júlia A. Fedorze RESPONSÁVEL
---	---



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**



VI - responder, nas respectivas áreas, às interposições de recursos, subsidiando as decisões da Comissão de Concurso e da entidade contratada para a realização do certame.

§ 1º - A responsabilidade pela formação e designação das Bancas Examinadoras para elaboração das provas objetivas será da entidade contratada pelo Município para a realização do certame.

**CAPÍTULO VII  
DAS PROVAS**

**Art. 26** - As provas serão preparadas, segundo o disposto no art. 26 deste Regulamento e deverão conter questões dentro da especificidade dos cargos a que se referir o concurso.

**Art. 27** - A cada uma das matérias corresponderão questões sobre conteúdos específicos a serem definidos, quando da estruturação das provas, pela entidade contratada pelo Município, para a realização do certame.

**Art. 28** - Não será permitido o acesso aos locais de prova aos candidatos que:

I - comparecerem fora do horário estabelecido;

II - não apresentarem o documento original de identidade;

III - comparecerem a local diferente daquele indicado no respectivo cartão de identificação.

**Parágrafo Único.** O candidato que se enquadrar em qualquer das situações previstas neste artigo será automaticamente excluído do concurso.

**Art. 29** - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento original de identidade, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

**Art. 30** - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, em sua exclusão automática do concurso.

**Art. 31** - As questões das provas serão entregues aos candidatos, já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimento sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

Publicado no quadro de avisos  
no Rio da Câmara Municipal  
de Água Branca.  
Em 22 / 03 / 2006  
Ilucia W. Fedesze  
RESPONSÁVEL

Registrado no livro nº 003.  
às folhas 9v a 10  
Em 22 / 03 / 2006  
Ilucia W. Fedesze  
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**



*Lucia H Fedesze*

**Art. 32** - As respostas das provas objetivas serão devidamente identificadas e marcadas pelo candidato, em cartão-resposta, que será assinado no local destinado para tal fim e devolvido ao fiscal de sala.

**Parágrafo Único.** Não haverá substituição de cartão-resposta, salvo se, no ato de sua entrega ao candidato, for verificado que se encontra danificado ou contém erro de impressão de dados de identificação do candidato.

**Art. 33** - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - comunicar-se, de qualquer forma, com outros candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;

II - utilizar anotações, livros ou impressos.

III - utilizar sinais ou quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem a sua identificação;

IV - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal;

V - utilizar celulares, calculadoras ou quaisquer equipamentos eletrônicos;

VI - ferir qualquer das regras definidas no edital do concurso para realização das provas.

**Art. 34** - Verificado qualquer dos fatos excludentes previstos no artigo anterior, far-se-á a apreensão da prova, lançando-se nela o motivo, com declaração assinada por, pelo menos, um fiscal e anexando-se a ela o respectivo cartão-resposta.

**Art. 35** - As salas de prova serão fiscalizadas por pessoas especialmente designadas, vedando-se o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

**Art. 36.** Expirado o prazo para resolução das questões das provas objetivas, os cartões-resposta serão recolhidos, devidamente assinados pelos candidatos, e encaminhados para correção por leitura ótica.

**CAPÍTULO VIII  
DO JULGAMENTO**

**Art. 37.** As provas objetivas e prática serão avaliadas, de acordo com os conteúdos programáticos, objeto do Edital de Concurso Público.

Publicado no quadro de avisos  
no Atrio da Câmara Municipal  
de Água Branca.  
Em 22 / 03 / 2006  
*Lucia H Fedesze*  
RESPONSÁVEL

Registrado no livro nº 003  
às folhas 10v a 11  
Em 22 / 03 / 2006  
*Lucia H Fedesze*  
RESPONSÁVEL





**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 46.** O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do concurso poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:

I - seja dirigido à Comissão de Concurso Público, de acordo com o modelo previamente estabelecido pelo Município de Águia Branca;

II - seja entregue no Protocolo Geral Oficial do Município de Águia Branca, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato que motivou a reclamação;

III - os motivos apresentados sejam especificados, com clareza e amplamente fundamentados.

§ 1º Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 2º Caso o ato de deferimento do recurso implique anulação de questão de prova, todos os candidatos serão atingidos pela decisão, independentemente de terem ou não interposto recurso.

§ 3º No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação, independentemente de recurso.

**Art. 47.** Será dada publicidade às decisões dos recursos.

**CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** A prestação de declaração ou documentos falsos ou inexatos e a não-apresentação de documentos exigidos importarão na insubsistência da inscrição, nulidade da habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

**Art. 49.** O não-comparecimento do candidato a qualquer etapa do concurso importará na sua exclusão.

**Art. 50.** Não haverá realização de provas e exames fora do dia, horário e local marcados para todos os candidatos, quaisquer que sejam as alegações nesse particular.

**Parágrafo único.** Os candidatos que requererem condições especiais para realização de provas, tendo tais condições comprovadas, poderão prestar provas em local determinado pela Comissão de Concurso, sendo, no entanto, mantidos o mesmo horário e data de provas fixada para todos os candidatos.

Publicado no quadro de avisos  
no prédio da Câmara Municipal  
de Águia Branca.  
Em 22 / 03 / 2006  
Júlia H. Fedesze  
RESPONSÁVEL

Registrado no livro nº 003.  
às folhas 11v a 12  
Em 22 / 03 / 2006  
Júlia H. Fedesze  
RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**Art. 51.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público, *ad referendum* Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 52.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo aos vinte dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

**SEBASTIÃO PEREIRA VIANA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal

**VALDEMIR ANTÔNIO DE LÁZARI**  
Vice-Presidente

Quadro de avisos  
Câmara Municipal  
Água Branca  
Em 22 03 / 2006  
Silvia H Federszen  
RESPONSÁVEL

Registrado no livro nº 003  
às folhas 12 a 12V  
Em 22 / 03 / 2006  
Silvia H Federszen  
RESPONSÁVEL